PUBLICADO EM
30 / 10 /2013 no jornal
Diário of. e l. nº 464

LEI Nº 2726/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir suplementação à Tabela Unificada do SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Institui suplementação à Tabela Unificada do SUS, a ser paga com recursos do Orçamento próprio do Município, nos termos da Portaria nº 1.606/GM, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde.

Art. 2º A suplementação a ser paga pelo Município contemplará os procedimentos de "atenção primária" ou de "média complexidade", constantes do Grupo 03 - "Procedimentos Clínicos", bem como do Grupo 04 - "Procedimentos Cirúrgicos" da Tabela Unificada do SUS, realizados no Município de Castro.

Art. 3º Para fazer jus à suplementação instituída pela presente Lei, os profissionais ou empresas médicas deverão ser credenciados ao Sistema Único de Saúde e junto ao Município de Castro.

Parágrafo Único. O credenciamento dos profissionais ou empresas ao Município de Castro será universal, realizado através de chamamento público.

Art. 4º Os procedimentos a serem suplementados deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outro órgão que vier a substituí-lo ou ser designado para tanto.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser prévia, salvo procedimentos de urgência e emergência.

Art. 5º Os valores da suplementação à Tabela Única do SUS, que serão utilizados no pagamento de serviços prestados por profissionais e empresas médicas credenciadas, são os seguintes:

I - Nos valores referentes a Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, o Município ficará

responsável pelo pagamento integral dos serviços prestados, sendo o valor repassado composto de:

a) o valor integral da tabela SUS;

b) suplementação de 150% do valor da alínea anterior.

II - Nos valores referentes a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, uma vez que há repasse direto do SUS à empresa hospitalar, o Município ficará responsável pelo pagamento somente da suplementação, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor constante da Tabela SUS.

Art. 6° O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos autorizados e efetivamente realizados.

Art. 7° Os valores de suplementação não poderão superar, mensalmente, os seguintes limites:

I. Serviços eletivos: R$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante;

II. Demais procedimentos: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por habitante.

Parágrafo Único. O número de habitantes a ser considerado para fins do disposto neste artigo será o constante de Portaria do Ministério da Saúde, que fixa a estimativa da base populacional para cálculo do PAB Fixo (Piso de Atenção Básica).

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 30 de outubro de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL